ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

PRC_0471/2019_STI - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE A SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO, CONTROLO E SUPERVISÃO

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.01.21 14:59:53 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de suporte aos sistemas de automação, controlo e supervisão da "Águas do Norte, S. A.", adiante designada por Adnorte, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivo anexo: Anexo I – Especificações Técnicas

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros) não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, cessando no final desse período ou no momento em que a AdNorte, tenha pago ao Adjudicatário o preço estimado da proposta adjudicada, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de suporte.

2. O Adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços, 2 (dois) técnicos de Suporte, de acordo com os requisitos contantes no ANEXO I, do presente Caderno de Encargos.

3. Os serviços a prestar compreendem:

a) Suporte aos sistemas de automação, controlo e supervisão, nas instalações da ÁGUAS DO NORTE, S.A., durante o período normal de trabalho;
b) Sessões de formações interna, administração de sistemas industriais e apoio a equipamentos de automação, controlo e supervisão;
c) Manutenção e assistência a todo o parque de automação da ÁGUAS DO NORTE, S.A. (autómatos, consolas HMI, equipamentos de alarmística, SCADA, redes fieldbus, etc.), incluindo aspetos como, assistência a hardware e software, serviços e aplicações, diagnóstico e reparação de avarias;
d) Assegurar a monitorização sistemática aos serviços dos sistemas online da ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
e) Apoio a utilizadores presencial ou remotamente (através de telefone ou outro meio eletrónico).

4. Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o Adjudicatário deverá cumprir o seguinte:

a) Obter as licenças necessárias para a prestação de serviços em causa e tomar sobre si a sua administração competindo-lhe preparar e supervisionar os técnicos afetos ao serviço, nas condições que vierem a ser contratualizadas;
b) Executar todas as tarefas especificadas, respeitando o presente Caderno de Encargos. A prestação de serviços será executada de acordo com a distribuição definida pela entidade adjudicante descrita no presente procedimento;
c) Afetar à prestação de serviços meios humanos com capacidade técnica e profissional adequada;
d) Os técnicos a afetar à presente prestação de serviços pelo Adjudicatário devem ser previamente aprovados, por escrito, pela ÁGUAS DO NORTE, S.A..

5. Para execução das referidas tarefas, tendo em conta a infraestrutura tecnológica existente na ÁGUAS DO NORTE, S.A., os técnicos a afetar pelo Adjudicatário deverão ter capacidade técnica para a resolução de problemas nos seguintes sistemas de supervisão, com maior representação:

a) Siemens WinCC;
b) Schneider Vijeo Citect ou CitectSCADA;
c) Omron CX-Supervisor;
d) IDS High-Leit;

e) GE iFix

Existindo ainda alguns sistemas de menor representação, cujo conhecimento técnico se valoriza, nomeadamente:

a) Rockwell RS View32;
b) Estec Waternet
c) Codra Panorama

Em termos de automação, também deverão ter capacidade para a resolução de problemas em autómatos programáveis nas marcas de maior representação, tais como:

a) Siemens S7-200, S7-300, S7-400, S7-1200 e S7-1500;
b) Schneider Twido, TSX Premium e M340;
c) Omron Série CJ;
d) Rockwell Micrologix e SLC500;
e) Unitronics V100 e V200;

Valorizando-se os conhecimentos em:

f) Sofrel S500, AS50 e LS42
g) RTUs IDS;

6. É ainda obrigação do Adjudicatário, de forma específica:
 a) Assegurar os serviços de suporte e de manutenção dos sistemas industriais da ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
 b) Assegurar a monitorização e resposta técnica (8 horas por dia, 5 dias por semana, excluindo fins de semana e feriados) a incidentes e serviços, com um período de resposta máximo de 10 (dez) horas contabilizadas apenas de acordo com o período compreendido entre as 9:00 e as 18:00;
 c) Assegurar a monitorização e resolução técnica (8 horas por dia, 5 dias por semana, excluindo fins de semana e feriados) a incidentes, com um período de resolução médio máximo de 24 (vinte e quatro) horas lineares;

d) Assegurar a monitorização e resolução técnica (8 horas por dia, 5 dias por semana, excluindo fins de semana e feriados) a serviços, com um período de resolução médio máximo de 48 (quarenta e oito) horas lineares.

7. Sem prejuízo de outras obrigações que se prendam com a melhoria dos sistemas, bem como das resultantes das abaixo descritas, são tarefas do Adjudicatário:

a) Manutenção e reparação de equipamento industrial (hardware e software), nomeadamente instalação e configuração de sistemas de automação, controlo e supervisão.

b) Elaboração de relatório de atividades com periodicidade semestral.

8. Os serviços a que se referem os números anteriores constituem a componente fixa do preço mencionada nas Cláusulas 11.ª e 12.ª do Caderno de Encargos.

9. Diferente serão as intervenções fora do horário de trabalho (componente variável do preço). O preço a pagar por este tipo de intervenção de emergência (em dia não útil ou em dia útil das 18:01 às 08:59) será apurado em função do número de horas de serviço efetivamente prestadas por solicitação expressa do representante da ÁGUAS DO NORTE, S.A. e resultará da aplicação dos preços unitários propostos pelo Adjudicatário.

10. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. reserva-se o direito de exigir a substituição dos técnicos que, no seu entender, não cumpram as especificações resultantes da celebração do contrato, e não ofereçam garantia de aptidão técnica ou venham a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da empresa.

11. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

12. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

13. O Adjudicatário deverá disponibilizar, aos recursos afetos às instalações da Sede, uma viatura que lhes permita efetuar deslocações de serviço.

14. Em consequência do disposto no número anterior, constitui encargo para o Adjudicatário, todos os custos inerentes (seguros, combustível, reparações, manutenções,

coimas, etc), sendo estipulada uma quilometragem máxima de 75.000 km (setenta e cinco mil quilómetros), em cada viatura, para o período de execução contratual.

15. Para efeitos de contabilização dos quilómetros, apenas serão consideradas as deslocações prestados ao serviço da ÁGUAS DO NORTE, S.A., não podendo ser incluídas as deslocações "casa-trabalho-casa".

16. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da ÁGUAS DO NORTE, S.A..

Cláusula 6.ª
(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados nas Cláusulas anteriores e nos termos da legislação aplicável;
c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
e) Prestar as informações que forem solicitadas pela ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª
(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da ÁGUAS DO NORTE, S.A., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª
(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ÁGUAS DO NORTE, S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9.ª
(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ÁGUAS DO NORTE, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 11.ª
(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato, no que respeita ao pagamento, tem uma natureza mista, constituída por uma parte fixa e outra varável.

3. A componente fixa do preço será decomposta em mensalidades de igual valor.

4. A componente variável do preço e que se refere aos serviços de emergência será apurada em função das horas de serviços efetivamente prestadas na sequência da solicitação escrita da ÁGUAS DO NORTE, S.A., razão pela qual esta apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários propostos ao número de horas de serviços efetiva e realmente prestadas.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ÁGUAS DO NORTE, S.A., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 12.ª
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente.

2. Os pagamentos a efetuar pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., terão uma periocidade mensal, sendo o seu montante determinado pelo preço da componente fixa acrescido do valor que resulte da componente variável, a apurar em função das horas de serviço efetivamente prestadas durante o período correspondente, devendo ser devidamente descriminadas pelo Adjudicatário na fatura.

3. Em caso de discordância por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Em caso de atraso da ÁGUAS DO NORTE, S.A. no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 13.ª
(Erros e omissões do Caderno de Encargos)

1. O Adjudicatário é responsável por metade do preço da prestação necessária ao suprimento de erros ou omissões do Caderno de Encargos cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelo concorrente na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pela ÁGUAS DO NORTE, S.A..

2. O Adjudicatário é ainda responsável pela prestação necessária ao suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. O disposto no número anterior é igualmente aplicável à prestação necessária ao suprimento de erros e omissões cuja deteção fosse exigível na fase de formação do contrato e, não o tendo sido, apenas tenham sido identificados pelo Adjudicatário depois de esgotado o prazo indicado no número anterior.

Cláusula 14.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à ÁGUAS DO NORTE, S.A..

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a ÁGUAS DO NORTE, S.A. e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 15.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil:
 a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à ÁGUAS DO NORTE, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho:

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode

ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na Cláusula 5.ª deste Caderno de Encargos, até 10% (dez por cento) do preço contratual por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção;

b) Pelo incumprimento do prazo indicado na Cláusula 4.ª deste Caderno de Encargos, até 10% (dez por cento) do preço contratual.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização da caução prestada.

7. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse da ÁGUAS DO NORTE, S.A. na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ÁGUAS DO NORTE, S.A..

Cláusula 19.ª

(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

Se a ÁGUAS DO NORTE, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20.ª

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da ÁGUAS DO NORTE, S.A., a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 22.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da ÁGUAS DO NORTE, S.A. disponível no site http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 23.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao Adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo Adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da ÁGUAS DO NORTE, S.A..

Cláusula 24.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – Requisitos Técnicos

(a que se refere o n.º 2 da cláusula 5.ª)

Pólo de Barcelos (ETA de Areias de Vilar):

a) Habilitação literária mínima: 12.º ano, preferencialmente em áreas de formação de eletrotecnia, eletrónica ou informática industrial;
b) Formação Certificada pelo fabricante em autómatos programáveis – Siemens Simatic S7 ou Schneider
c) Formação Certificada pelo fabricante em Sistemas de Supervisão –Siemens WinCC ou Schneider VijeoCitect
d) Experiência comprovada, mínima de 3 (três) anos, a dar suporte em sistemas de automação, controlo e supervisão;
e) Carta de condução de automóveis ligeiros;
f) Viatura de serviço (75.000km) – média 25.000km ano;
g) 11 Meses trabalho anual

Sede (Vila Real):

a) Habilitação literária mínima: 12.º ano, preferencialmente em áreas de formação de eletrotecnia, eletrónica ou informática industrial;
b) Formação Certificada pelo fabricante em autómatos programáveis – Siemens Simatic S7 ou Schneider
c) Formação Certificada pelo fabricante em Sistemas de Supervisão –Siemens WinCC ou Schneider VijeoCitect
d) Experiência comprovada, mínima de 3 (três) anos, a dar suporte em sistemas de automação, controlo e supervisão;
e) Carta de condução de automóveis ligeiros;
f) Viatura de serviço (75.000km) média 25.000km ano;
g) 11 meses de trabalho anual

Formação complementar na equipa de OT:

a) Curso de programação em autómatos programáveis:

- Siemens S7-200, S7-300, S7-400, S7-1200 e S7-1500;
- Schneider Twido, TSX Premium e M340;
- Omron Série CJ;
- Rockwell Micrologix e SLC500;
- Sofrel S500, AS50 e LS42
- Unitronics V100 e V200;
- RTUs IDS;

b) Curso de *Sistemas de supervisão:*

- Siemens WinCC;
- Schneider Vijeo Citect ou CitectSCADA;
- Omron CX-Supervisor;
- GE iFix
- Rockwell RSView32;
- IDS High-Leit;